

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PR

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

6/2026

Status

ASSINADO

Editado por

NATALIA MARQUES REIS PAIXAO

Atualizado em

11/06/2026 19:34 (v 0.6)

193118-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PR

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2026	02017.001407/2025-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, à distância, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com instalação e manutenção de sistema de segurança patrimonial eficiente e integrado, dispositivos de segurança de proteção contra invasões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Monitoramento eletrônico, à distância, 24 horas, com fornecimento de central de monitoramento e demais equipamentos, bem como manutenção periódica preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Unidade de União da Vitória/PR.	14826	Meses	24

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público, que se repetirá ao longo de um período, atendendo a uma necessidade permanente ou prolongada, qual seja a segurança patrimonial da Unidade Técnica do Ibama em União da Vitória/PR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 A contratação é necessária em função da vigência do Contrato nº 10/2020 expirou em 25/12/2025, não sendo possível sua prorrogação, por atingir o limite de sessenta meses, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

2.1.2 Além do disposto em Estudo Técnico Preliminar, a Constituição Federal, em seu Art. 23, estabelece que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – [...] conservar o patrimônio público [...]". No mesmo diapasão, o Art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, instituído pela Lei 8.112/1990, dispõe que: "São deveres do servidor [...]: VII - zelar pela [...] conservação do patrimônio público".

2.1.3 Evidenciada essa obrigatoriedade legal, a contratação se justifica pela:

2.1.3.1 Responsabilidade da guarda, proteção e segurança dos imóveis, bem como de seus acervos documentais, além de garantir a segurança dos servidores e das pessoas que transitam nas instalações internas da Unidade.

2.1.3.2. Necessidade de inibir a depredação, violação e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, mormente por se tratar também de patrimônio histórico arquitetônico.

2.1.4. O monitoramento por meio da vigilância eletrônica dos imóveis se faz necessário também por impor o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado, por meio de câmeras, sensores e alarmes distribuídos em zonas; inibir a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas; facilitar o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância particular), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado. Portanto, é dever da Administração Pública garantir que o patrimônio da União seja devidamente protegido e conservado.

2.1.5. O Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997, em seu Parágrafo 1º do Art. 1º, estipula que, entre outros, serviços de segurança e vigilância serão preferencialmente objeto de execução indireta; portanto, conclui-se pela pertinência da contratação de empresa especializada, tanto para os serviços de monitoramento por sistema eletrônico e de apoio tático, quanto para as atividades de manutenção dos equipamentos que o compõem.

2.1.6. O serviço de monitoramento remoto eletrônico – objeto do presente Termo de Referência – não é serviço de engenharia. Porém, os serviços de instalação e a futura manutenção dos sistemas de câmeras – parte integrante – são serviços de engenharia, conforme Item 9.1. do Anexo VI – A da Instrução Normativa SEGES do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05/2017. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva, além das eventuais corretivas que possam ocorrer.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 21;

IV) Classe/Grupo: 873 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);

V) Identificador da Futura Contratação: 193118-12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental e que promovam redução do consumo de energia;

4.1.2. As pilhas e baterias utilizada devem atender aos limites de metais pesados estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401/2008; e

4.1.3. A contratada deve adotar política de logística reversa para descarte adequado de lixo tecnológico, como pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá observar o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Art. 5º da Lei 14.133/2021 e ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção de Desenvolvimento Nacional Sustentável;

4.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 12.305/2010, institui a política de resíduos sólidos, e as orientações do Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/pequena poluição, tais como:

4.1.6.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.1.6.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

4.1.7. É dever da CONTRATADA observar, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.8. A CONTRATADA deverá promover; sempre que possível, ações em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Requisitos dos serviços

4.2. Disponibilização de equipamentos e programas (softwares): é a colocação, em regime de comodato, pela empresa CONTRATADA, nos imóveis da Unidade Técnica do IBAMA em União da Vitória, de equipamentos e programas (softwares), para execução dos serviços de vigilância eletrônica, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da CONTRATADA, e posse temporária do CONTRATANTE, com responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e segurança desses equipamentos e softwares.

4.3. Entrega: os equipamentos e materiais deverão ser entregues no Imóvel da Unidade Técnica de União da Vitória, indicado no presente instrumento.

4.4. Instalação: colocação dos equipamentos e programas (softwares) nos locais onde deverão ser fixados para um perfeito e seguro serviço de vigilância, incluindo o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

4.5. Desinstalação: retirada e recolhimento dos equipamentos e programas (softwares) instalados nos locais relacionados neste documento, incluindo transporte de pessoal e de materiais.

4.6. Remanejamento: Mudança de local de instalação de equipamentos ou programas (softwares), por solicitação da CONTRATANTE.

4.7. Monitoramento 24 horas/dia: consiste na disponibilização pela CONTRATADA de uma central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, nas instalações da empresa CONTRATADA, para monitorar as informações geradas pelo sistema de segurança eletrônica instalado nos imóveis da Unidade Técnica.

4.8. Alarme: é um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite, entre o prédio monitorado e a central de monitoramento da empresa contratada, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outro evento nas instalações que possa colocar em risco o patrimônio público.

4.9. Configuração: grupo de máquinas, dispositivos e programas (softwares) que constituem um sistema de processamento de dados conexos entre si e programados de forma a operarem como um sistema de monitoramento.

4.10. Teste de funcionamento: verificação do perfeito funcionamento do sistema, após sua completa instalação.

4.11. Treinamento de uso: capacitação de pessoal da CONTRATANTE para conhecimento e operação dos sistemas de vigilância eletrônica instalados nos locais relacionados neste documento.

4.12. Manutenção preventiva: prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em boas condições de funcionamento dos serviços, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

4.13. Manutenção corretiva: prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

4.14. Entre outras requisitos descritos neste Termo de Referência, a contratação abrangerá:

4.14.1. Fornecimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, do Material de Consumo e Limpeza necessário para os serviços de manutenção a serem executados nos equipamentos a serem instalados.

4.14.2. Alocação de pessoal devidamente qualificado a executar adequadamente as atividades necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente.

4.14.3. Atendimento, durante todo o procedimento de execução dos serviços objeto do Contrato, às normas técnicas e disposições legais atinentes às atividades a serem realizadas.

Requisitos de Segurança

4.15. CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.

4.16. A Contratada deverá adotar controles e métodos que assegurem a segurança das informações, observando a legislação que rege a matéria.

4.17. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e firmar Termo de Compromisso e Declaração de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI.

4.18. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do IBAMA/PR e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste instituto, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal, tampouco utilizá-los para finalidade alheia à execução do contrato.

4.19. A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes à Autarquia, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente no IBAMA/PR.

4.20. A empresa CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.21. Compete à empresa CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações, notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

4.22. A CONTRATADA deverá garantir a preservação das imagens captadas pelas câmeras, sem que haja qualquer tipo de divulgação, compartilhamento e/ou uso sem que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

Requisitos Funcionais:

4.23. Cobertura completa das áreas internas e externas estratégicas.

4.24. Acesso remoto autorizado com autenticação segura.

- 4.25. Detecção de movimento e alertas automáticos.
- 4.26. Interface amigável para visualização e busca de eventos.
- 4.27. Integração com sistemas de alarme.

Requisitos de Desempenho:

- 4.28. Disponibilidade igual ou superior a 99%.
- 4.29. Recuperação de imagens em menos de 2 minutos.
- 4.30. Taxa mínima de 15 fps.
- 4.31. Qualidade suficiente para identificação facial e de placas.

Subcontratação

- 4.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função dos baixos riscos inerentes a natureza da contratação que possam gerar responsabilização subsidiária e solidária da Administração. Deste modo, tal exigência poderia onerar a contratação.

Vistoria

- 4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **12:00** horas e das **14:00** horas às **17:00** horas.

- 4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. Ao realizar vistoria, o representante da empresa e servidor da CONTRATANTE, deverão assinar o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV;

4.36.2. A vistoria deverá ser agendada via e-mail para os endereços <licita.pr@ibama.gov.br>, com cópia para <ut.uniaodavistoria@ibama.gov.br>.

- 4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.39. A empresa deve possuir escritório ou representação administrativa compatível com os atendimentos nos prazos exigidos no presente instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dias da assinatura do contrato, mesmo se os equipamentos não estiverem instalados em sua totalidade.

5.1.1.1 Instalação do sistema de monitoramento eletrônico das dependências da Unidade Técnica do IBAMA em União da Vitória, será realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.1.1.2 A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e firmar Termo de Compromisso e Declaração de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI.

5.1.1.3 O treinamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação e configuração dos serviços, em ambos os locais do objeto, a partir de data e horário agendados com a CONTRATANTE.

5.1.1.4 O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, desde que reduzida a termo, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Contratante.

5.1.1.5 Os serviços contratados deverão ser ativados em sua totalidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a empresa CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A Manutenção preventiva do sistema deverá ocorrer 1 (uma) vez ao mês, em data e horário a ser estipulado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

5.1.2.2 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que houver necessidade, conforme Termo de Referência, em data e horário a ser estipulado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

5.1.2.3 Os serviços prestados serão conferidos através de relatórios disponibilizado pela CONTRATADA, em conjunto com relatórios de entrega/disponibilização de equipamentos, todos de fechamentos mensais, que serão conferidos e confirmados pelo Fiscal do Contrato.

5.1.2.4 A instalação deverá ocorrer mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 8h00h às 12h00h e das 13h00h às 17h00h.

5.1.2.5 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.1.2.6 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvo casos de interrupções programadas e comunicadas previamente à Administração com 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.1.2.7 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado.

5.1.2.7.1 Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 10 (dez) horas, contados a partir de abertura do chamado.

5.1.2.8 Após as instalações, a CONTRATADA deverá garantir que os serviços estão em pleno funcionamento.

5.1.2.9 Deverão ser observadas demais rotinas descritas no presente instrumento.

5.1.8.10 Caso se julgue necessário, poderão ser realizadas reuniões iniciais entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, para esclarecer dúvidas porventura existentes sobre os serviços a serem realizados, devendo ser lavradas Atas registrando todos os aspectos abordados que sejam relevantes para a execução do objeto.

5.1.4 Etapa

5.1.4.1. 1ª Etapa – Implantação da Infraestrutura: A contratada é responsável por fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra para instalar a infraestrutura mecânica, elétrica e lógica necessária para a operação do sistema de CFTV. Isso inclui a passagem de cabeamento segregado da rede lógica do órgão. Ao final, a contratada deve entregar as dependências limpas e recompostas ao seu estado original.

5.1.4.2. 2ª Etapa – Comissionamento e Operacionalização: Após a instalação, são realizados testes e verificações de performance, com ajustes e correções para garantir a perfeita operação do sistema. A conclusão desta fase é formalizada por meio de um Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, após a verificação final, um Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.1.4.3. 3ª Etapa - – Monitoramento, Manutenção e Atualização Continuada: Com o sistema aceito e operacional, inicia-se o serviço contínuo de monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, realizado pela central

da contratada. Esta etapa inclui um plano de manutenção contínuo, com rotinas preventivas mensais e atendimento corretivo para panes e falhas, com prazos definidos para atendimento (até 24 horas) e substituição de peças (até 48 horas), sem custos adicionais para a contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mal. Deodoro, nº 995, São Basílio Magno, União da Vitória, PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com conhecimento técnico necessário à perfeita execução dos serviços.

5.3.1.2 Os trabalhos serão coordenados e acompanhados pela equipe de fiscalização de contratos da CONTRATANTE.

5.3.1.3 Deverá haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços, contemplando informações básicas a respeito da configuração e uso da solução.

5.3.1.4 Se houver necessidade de atualizações das instalações e/ou configurações, estas deverão ser realizadas em horário específico, a ser acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de modo a minimizar possível indisponibilidade em dias e horários críticos.

5.3.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais especialistas no produto ofertado, a fim de apoiar a CONTRATANTE durante o período de implementação, orientando a CONTRATADA quanto aos requisitos uso, melhores práticas e adequações necessárias de infraestrutura da CONTRATANTE.

5.3.1.6 A CONTRATANTE encaminhará formalmente as ordens de serviço ao preposto da CONTRATADA, para os seguintes casos:

5.3.1.6.1 A CONTRATANTE encaminhará formalmente as ordens de serviço ao preposto da CONTRATADA, para os seguintes casos.

5.3.1.6.2 Solicitação e execução das manutenções corretivas, mediante abertura de chamado, ou de forma proativa em casos de substituição de suprimentos para funcionamento dos serviços;

5.3.1.6.3 Aferição mensal dos serviços executados, para fins de faturamento/pagamento.

5.3.1.6.3.1 Para o primeiro e último mês o pagamento será proporcional a quantidade de dias, cujos serviços foram efetivamente prestados ou disponibilizados.

5.3.1.7 Os materiais complementares para instalação de equipamentos, utensílios técnicos e instrumentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.1.8 A abertura de cada ordem de serviço ou chamado técnico deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa CONTRATADA por documento oficial, podendo ser encaminhado via e-mail ao preposto da empresa.

5.3.1.9 Todas as solicitações de ordem técnica deverão ser registradas para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Dos Serviços

5.3.2 Realizar apoio técnico 24 horas.

5.3.3 Manutenção corretiva e preventiva da central de alarme e demais equipamentos, mantendo em perfeito funcionamento todos os equipamentos.

5.3.4 Deverão ser fornecidos relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme periodicamente, ou, sempre que reputar necessário ou quando houver solicitação da CONTRATANTE.

5.3.5 Em caso de qualquer ocorrência, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e, posteriormente, disponibilizar relatório com descrição minuciosa do ocorrido.

5.3.6 A manutenção preventiva deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez ao mês.

5.3.7 Referente à manutenção corretiva, nesta deverá ocorrer a troca dos equipamentos que sofrerem danos, de imediato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.3.8 Realização de rondas noturnas e diurnas de domingo à segunda, inclusive em feriados e finais de semana.

5.3.9 Monitorar, à distância, o sistema de alarme eletrônico, por meio de sua central de controle e monitoramento.

5.3.10. Acionar, na ocorrência de disparo do sistema de alarme, a vistoria imediata.

5.3.11 Quando do recebimento de informação de violação, encaminhar imediatamente viatura até o local, com pessoal devidamente treinado e habilitado para prestar atendimento.

5.3.11.1 O apoio tático terá o prazo de 15 (quinze) minutos para chegar ao local, salvo em situações excepcionais em que a Contratada e a Contratante não tenha concorrido para tanto.

5.3.12 Deslocar equipe de apoio tático móvel até o local onde se encontrar instalado o sistema de alarme sempre que ele for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis.

5.3.13 Comunicar aos órgãos de Segurança Pública competentes, ao servidor responsável pela unidade monitorada, além de outros que venham a ser informados pela Fiscalização do Contrato, no caso de qualquer evento de risco ou dano constatado nas imediações ou dentro do patrimônio da CONTRATANTE.

5.3.14 Fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências da CONTRATANTE, durante o período em que o sistema de alarme estiver acionado, com as seguintes informações mínimas:

5.3.14.1 Histórico contido nos relatórios mensais, Item 5.20. do presente instrumento;

5.3.14.2 Horário de registro da ocorrência;

5.3.14.3 Descrição do endereço de ocorrência;

5.3.14.4 Horário de resposta da CONTRATADA à ocorrência;

5.3.14.5 Horário de chegada da CONTRATADA ao local de ocorrência;

5.3.14.6 Caracterização do local de ocorrência após chegada e as observações preliminares;

5.3.14.7 Ações que a CONTRATADA tomou perante a ocorrência e as conclusões da situação;

5.3.14.8 Informações sobre os registros de monitoramento e câmeras de segurança;

5.3.14.9 Horário de término das ações de resposta da CONTRATADA;

5.3.14.10 Observações finais e recomendações à CONTRATANTE;

5.3.14.11 Constar no relatório imagens capturadas pelas câmeras com data e hora dos registros;

5.3.14.12 Demais informações que forem necessárias.

5.3.15 Se constatada a violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis e a polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, alocar um vigilante no local até a resolução do problema.

5.3.16 Caso o sistema eletrônico seja danificado em virtude de tentativa de violação e não funcione, alocar um vigilante com o escopo de proteger o local até que seja concretizado o reparo do sistema sem qualquer cobrança adicional a contratante.

5.3.17 Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender, designado um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.

5.3.18 Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório individual (por local) contendo todos os eventos ocorridos em determinado mês, que conterá:

5.3.18.1 Data e hora em que o sistema foi armado e identificação da pessoa que o armou.

5.3.18.2 Data e hora em que o sistema foi desarmado e identificação da pessoa que o desarmou;

5.3.18.3 Data e hora em que o sistema realizou autoteste;

5.3.18.4 Data e hora de alarme do sistema com o número das zonas onde os mesmos ocorreram;

5.3.18.5 Resumo dos procedimentos adotados pelo operador da central de monitoramento em cada alarme.

5.3.19 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.19.1 Fornecimento e instalação de sistema de câmeras e de central de alarme completos, com pontos de alarme sirene, sensores infravermelhos, e demais equipamentos especificados nas enumerações do tópico "Materiais e Equipamentos", em sistema de comodato;

5.3.19.2 Fornecimento de pilhas e/ou baterias, efetuando sua troca sempre quando necessário,

5.3.19.3 Instalação e fornecimento de sensores e outros pontos de alarme para todas as portas, janelas, acessos ao interior dos imóveis e demais locais a serem definidos junto à Contratante;

Manutenção e Suporte

5.3.20 Manutenção Corretiva:

5.3.20.1 Compreende-se por Manutenção Corretiva o conjunto de atividades de manutenção destinadas a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados, incluindo todas as suas instalações e componentes, de forma a restabelecer suas perfeitas condições de funcionamento e conservação.

5.3.20.2 O chamado técnico para a manutenção corretiva poderá ser feito através de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio hábil de comunicação acordado com a CONTRATADA.

5.3.20.3 A manutenção corretiva será realizada de forma presencial nos locais de instalação dos equipamentos, dentro do horário normal de expediente do IBAMA/PR, após chamado técnico ou de forma remota, a depender do problema.

5.3.20.4 O prazo para responder a um chamado técnico de manutenção corretiva não deverá ultrapassar o tempo estimado de 2 (duas) horas (considerando a resposta no canal que for realizado a abertura do chamado).

5.3.20.5 Para o atendimento técnico, o prazo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia útil, dependendo do dia da semana em que for realizado o chamado.

5.3.20.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para atendimento e conclusão dos trabalhos.

5.3.20.6.1 A CONTRATADA deverá adotar providências para que o imóvel não fique sem monitoramento durante o período de atendimento e conclusão dos trabalhos de manutenção corretiva.

5.3.21 Caso não seja possível concluir a manutenção corretiva no prazo acima estipulado, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata troca e instalação de outro equipamento com desempenho similar em seu lugar, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente consertado ou em caso de substituição definitiva.

5.3.21.1 O prazo para a troca de equipamento deverá ser de 2 (dois) dias úteis, após o prazo estabelecido no item anterior.

5.3.22 Todo equipamento que apresentar defeito e for objeto de manutenção corretiva por três vezes, em 30 dias corridos, deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características que atendam aos requisitos descritos no Termo de Referência.

5.3.22.1 A troca mencionada no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

5.3.23 Deverá ser emitido, por parte da CONTRATADA, relatório de cada manutenção realizada, em 2 (duas) vias, ficando uma em poder do IBAMA/PR para fins de registro e controle.

5.3.24 As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, não sendo aceitas alegações posteriores.

Chamado Técnico

5.3.25 O tempo de resposta de um chamado técnico é de no máximo de 02 (duas) horas.

5.3.26 Por tempo de resposta de chamado técnico deve ser entendido como o prazo entre o chamado e a resposta da CONTRATADA indicando o procedimento que será executado.

5.3.27 Caso seja necessário o deslocamento de um técnico para atendimento, o mesmo deve informar ao fiscal do contrato se é caso de troca de equipamento, manutenção corretiva ou preventiva.

5.3.28 A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros protocolados dos referidos chamados, constando o nome do técnico da empresa CONTRATADA e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado.

5.3.29 Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridos 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado.

5.3.30 Caso em que equipamento(s) seja(m) retirado(s) de seu local de instalação original, deverá ser repassado à CONTRATANTE, no ato da remoção, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATADA, bem como o motivo de sua remoção.

5.3.31 Poderão ser abertos chamados de consultas técnicas para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou obter melhores práticas.

5.3.32 Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

5.3.33 A CONTRATADA deverá manter número de telefone de contato e endereço eletrônico disponíveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos, das quais deverá constar um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada chamado.

5.3.34 Os chamados poderão ser abertos através dos seguintes canais:

5.3.34.1 Atendimento telefônico disponibilizado através de um número, podendo ser ligado a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento na língua portuguesa brasileira, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8:00h às 18:00h em dias úteis.

5.3.34.2 Faculta-se à CONTRATADA disponibilizar canal de atendimento via 0800 (sistema DDG - Discagem Direta Gratuita).

5.3.34.3 E-mail;

5.3.34.4 Aplicativo de mensagens ou outro meio hábil de comunicação acordado com a CONTRATADA.

5.3.35 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de chamados de cada mês, consolidado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo as seguintes informações:

5.3.35.1 Número do chamado;

5.3.35.2 Data e hora de registro do chamado;

5.3.35.3 Data e hora de início do atendimento do chamado;

5.3.35.4 Data e hora de conclusão do atendimento do chamado;

5.3.35.5 Descrição do conteúdo do chamado;

5.3.35.6 Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, bem como eventuais justificativas.

5.3.36 O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

5.3.37 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Treinamento

5.3.38 Haverá necessidade de treinamento dos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação.

5.3.39 O treinamento deverá ser realizado nos locais em que os equipamentos estiverem sendo implantados.

5.3.40 O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.

5.3.41 O treinamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação e configuração dos serviços, em ambos os locais do objeto, a partir de data e horário agendados com a CONTRATANTE.

5.3.42 O cadastramento de códigos de acesso para uso dos serviços deverá ser feito imediatamente após a instalação e configuração do objeto, com o limite máximo para este feito até o fim do treinamento.

5.3.42.1 O cadastramento mencionado acima deverá ser realizado para todos(as) os(as) servidores(as) e terceirizados(as) lotados(as) na Unidade Técnica, indicados pela equipe de fiscalização, seja de forma presencial e/ou remota, a fim de garantir a boa execução do objeto, sem a necessidade de compartilhamentos de códigos de acesso entre os usuários, principalmente no que tange a ativação e desativação de alarmes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 01 (uma) unidade de Central de Alarme, com teclado de acesso: central de gerenciamento microprocessada do tipo monitorada, com fio e certificação da ANATEL com número de zonas suficientes. Zonas programáveis. Saída para a sirene. Registro de eventos com data e hora. Função de pânico. Saída de linha telefônica – se necessário -, duas saídas programáveis. Pelo menos 20 códigos de acesso para usuários, detecção de falha na linha telefônica - se necessário -, monitoramento de bateria baixa. Bateria que atenda a necessidade. Caixa de proteção e transformador na voltagem adequada para central e gabinete para proteção. Teclado de interface com o painel (para inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, entre outros), teclas

em português, acionamento de pânico, auxiliar, incêndio e situação imprevista, além de teclado com porta de proteção. Controle de acesso por níveis de permissão (administrador, operador, visualizador);

5.4.2. 04 (quatro) unidades de CÂMERAS DE SEGURANÇA Para cobertura dos muros laterais e fundos. Modelos à prova de intempérie com zoom óptico são ideais. Deve ter proteção contra furtos/roubos e vandalismo. Câmeras: resolução mínima Full HD (1080p) e 5 Mp (Megapixels); visão noturna, proteção contra intempéries (IP66 ou superior); Taxa de quadros mínima de 15 fps para fluidez nas gravações; Qualidade de imagem suficiente para identificação facial e de placas veiculares. Deve ter proteção contra furtos/roubos e vandalismo;

5.4.3. 02 (duas) Sirenes externas: dissuasão auditiva. Uma para cada lado do terreno;

5.4.4. 05 (cinco) unidades de Sensores de perímetro PIR+MW (proteção de zona internas): sensor de movimento. Alcance mínimo de 10 m, com ângulo de 90 graus. Contador com pulso. Função Pet – imune a pequenos animais até 35 kg. Protetor contra violação (tamper). Compensação de temperatura. Sensibilidade ajustável. A serem posicionados em pontos estratégicos do jardim para criar "cortinas" de proteção antes do acesso às residências;

5.4.5. 01 (uma) unidade de GRAVADOR DE IMAGEM COMPATÍVEL: armazenamento mínimo de 30 dias, seja em nuvem ou em um gravador de vídeo em rede (NVR) local; sistema de backup automático e redundância de dados; Modelo com canais suficientes para todas as câmeras (ex: 8 ou 16 canais). O sistema deve garantir a integridade e a acessibilidade das informações. Disponibilidade igual ou superior a 99%; Recuperação de imagens em menos de 2 minutos; Gravação de 30 dias; Qualidade suficiente para identificação facial e de placas.

5.4.6. 01 (um) Switch PoE gerenciável para alimentar e conectar todas as câmeras;

5.4.7. 01 (um) Nobreak (UPS): para manter a estrutura contratada em caso de falta de energia;

5.4.8. 06 (seis) Sensores de fumaça: 3 em cada prédio;

5.4.9. 01 (uma) unidade de Bateria;

5.4.10. 04 (quatro) unidades de Caixa metálica;

5.4.11. Pilhas e/ou Baterias;

5.4.12. Placas de sinalização em quantidade necessária a ser acordada com a Contratante;

5.4.13. Transformadores – quantidade necessária para a boa execução dos serviços, caso necessário;

5.4.14. Fios, conduítes, cabos e insumos necessários para a instalação: cabos blindados em todo o sistema com conduíte para situações externas e internas.

5.4.15. Os fios e cabos elétricos, necessários para instalação dos serviços, deverão ser protegidos por conduítes quando nas áreas externas dos locais contemplados pelo objeto;

5.4.16. As câmeras de segurança deverão ser guarnecidas com grades de proteção, a evitar possíveis furtos/avarias, sendo estes reparos responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

5.4.17. Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

5.4.18. O prazo acima indicado poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa reduzida a termo pela CONTRATADA e devidamente autorizada pela Administração.

5.4.19. Todos os materiais e serviços necessários para as instalações e configurações dos serviços serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a contratante.

5.4.20. A instalação dos equipamentos e programas (softwares) nos locais onde deverão ser fixados para um perfeito e seguro serviço de vigilância, incluindo o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

5.4.21. A Contratada deverá fornecer toda a estrutura tecnológica e equipamentos para o funcionamento dos serviços sem custos adicionais para a CONTRATANTE, além dos previstos na contratação.

5.4.22. A disponibilização de equipamentos e programas (softwares) deverá ser em regime de comodato, pela empresa contratada, no imóvel da Unidade Técnica, para execução dos serviços de vigilância eletrônica, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da Contratada, e posse temporária do Contratante, com responsabilidade da Contratada pela guarda e segurança desses equipamentos e softwares.

5.4.23. A desinstalação deverá englobar a retirada e recolhimento dos equipamentos e programas (softwares) instalados nos locais relacionados neste documento, incluindo transporte de pessoal e de materiais.

5.4.24. O remanejamento, a mudança de local de instalação de equipamentos ou programas (softwares), deverá ser feito pela Contratada após solicitação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

5.4.25. A central de Alarme constitui de um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite entre o imóvel monitorado e a central de monitoramento da empresa Contratada, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outro evento nas instalações que possa colocar em risco o patrimônio público; e

5.4.26. Após instalação de qualquer equipamento, deverão ser realizados TESTES DE FUNCIONAMENTO, para verificação do perfeito funcionamento do sistema.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 O prédio possui duas unidades independentes de 170 m² no terreno. Cada unidade requer um conjunto de equipamentos para registro de gravação e monitoramento;

5.5.2 Os sistemas de vigilância eletrônica serão compostos pelos equipamentos e materiais descritos no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência;

5.5.3 A rede de Internet no local será fornecida pela CONTRATANTE;

5.5.4 Todos os insumos necessários para instalação e configuração dos materiais descritos no presente Termo de Referência, que que não estejam descritos expressamente, mas que necessários para o funcionamento dos serviços, deverão ser considerados no dimensionamento das propostas

5.5.5 Deverá ser apresentada junto a Proposta, Planilha de Custos detalhando o custo de cada insumo, conforme Anexo III – Modelo de Proposta, respeitando os quantitativos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade Mensal
1	Central de Alarme, com teclado de acesso. Controle de acesso por níveis de permissão (administrador, operador, visualizador); Logs de acesso e alterações no sistema.	UNIDADE	1
2	Sensor de perímetro: Proteção de zonas internas. Posicionados em pontos estratégicos do jardim para criar "cortinas" de proteção antes do acesso às residências.	UNIDADE	5
3	Sirene externa	UNIDADE	2
4	Gravador de imagens compatível: armazenamento mínimo de 30 dias, seja em nuvem ou em um gravador de vídeo em rede (NVR) local; sistema de backup automático e redundância de dados. O sistema deve garantir a integridade e a acessibilidade das informações.	UNIDADE	1
5	Câmeras: resolução mínima Full Hd (1080p) e 5 Mp (Megapixels); visão noturna, proteção contra intempéries (IP66 ou superior); Taxa de quadros mínima de 15 fps para fluidez nas gravações; Qualidade de imagem suficiente para identificação facial e de placas veiculares.	UNIDADE	4
6	Sensores de fumaça	UNIDADE	8
7	Bateria	UNIDADE	1
8	Switch PoE Gerenciável	UNIDADE	1
9	Nobreak (UPS)	UNIDADE	1
10	Caixa metálica (uma para cada câmera)	UNIDADE	4
11	Fios, cabos, insumos, placas de sinalização, transformadores, demais insumos	UNIDADE	1

5.5.6 Referente aos equipamentos em comodato, a CONTRATADA deverá apresentar o custo de aquisição e taxa de manutenção (depreciação). Será pago à CONTRATADA somente o custo da depreciação dos equipamentos;

5.5.7 Os serviços de monitoramento devem assegurar;

5.5.8 Entrega dos serviços de monitoramento e equipamentos em pleno funcionamento

5.5.9 Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;

5.5.10 Fornecimento e instalação de equipamentos e softwares necessários para o integral funcionamento dos serviços; e

5.5.11 Os insumos de monitoramento deverão ter a qualidade suficiente para evitar ruídos de imagens, falhas na detecção dos sensores, programação de armar e desarmes, acionamentos e contatos da central de alarmes com a gerência da CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

6.16.2. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.21.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios no Anexo III.

7.4.1 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.4.2 O fiscal setorial do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento da execução do objeto.

7.4.3 Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo III, na fatura do mês da formalização, a Contratante providenciará a glosa.

7.4.4. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

7.4.5 A Contratada, terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Glosa, quando houver, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de preclusão.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório a data em que ocorrerão as verificações periódicas para fins de pagamento.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução do objeto .

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 /03/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A4]

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **o valor estimado para a contratação é inferior aos limites previstos no Inciso II, Artigo 75,**

da Lei 14.133/2021, atualizados pelo Decreto 12.343/2024 e no presente exercício, o somatório de despesas da mesma natureza executadas pela Unidade Gestora da SUPES/PR não ultrapassou o limite ora citado. Além disso, não é possível utilizar cartão corporativo por suprimento de fundos, por se tratar de serviços continuados.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco), do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **no Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, quando for o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade. Caso a empresa seja isenta de registro ou inscrição no CREA, deverá apresentar declaração com fundamentação legal.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (hum) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.2. os contratos deverão englobar prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança e apoio tático, com fornecimento de sistema de câmeras e alarme.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **21.346,92 (Vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 19211/193118;
- II) Fonte de recursos: 1052000186;
- III) Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339039-77; e
- V) Plano interno: 200070.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente Termo de Referência os anexos:

- 12.2.1. Anexo I – Minuta de Contrato,
 - 12.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e Concordância;
 - 12.2.3. Anexo III – Instrumento de Medição e Resultado;
 - 12.2.4. Anexo IV – Termo de Vistoria;
 - 12.2.5. Anexo V - Termo de Compromisso e Declaração de Manutenção de Sigilo;
 - 12.2.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.
- [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente Termo de Referência para avaliação e aprovação.

NATALIA MARQUES REIS PAIXAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 12:43:33.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se à Autoridade competente para aprovação.

EMERSON LUIZ SERVELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 13:28:40.

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência.

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 19:34:36.